



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

“Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica aprovado o cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023, conforme Anexo I (Cronograma Mensal de desembolso por elemento (LRF, art. 8º) – Administração Direta, Indireta e Fundacional), que é parte integrante da presente Resolução, obedecidos os limites da Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal n.º 1.190/20).

Art. 2º. É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. As quotas estabelecidas no Cronograma Mensal de Desembolso da despesa de que trata o caput poderão sofrer alterações quando da apuração do real limite de gasto do Poder Legislativo, com base em informação solicitada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o atendimento do disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964; Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 101/2000 e demais leis aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.01.2023.

Câmara Municipal de Balsa Nova, 16 de dezembro de 2022.



Ernani Bubniak
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 12 de dezembro 2022.

REQUERIMENTO Nº151/2022

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente através deste, solicitar elaboração do Projeto de Resolução que dispõe, sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 2023, com pedido de tramitação em **regime de urgência**, devido recesso dos Vereadores e prazos legais para publicação da planilha.


REQUERENDO:

Elaboração do Projeto de Resolução que dispõe, sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 2023

JUSTIFICATIVA:

O pedido se faz necessário, primeiramente pela exigência da Lei, em cumprir os prazos legais de publicação, devendo este ser posterior a publicação da LOA - Lei Orçamentaria Anual, bem como pelo recesso parlamentar.

Atenciosamente,



Ernani Bubniak
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Projeto de Resolução nº 03/2022

Data: 12 de dezembro de 2022

Autores: **Mesa Diretora**

Ementa:

“Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023”



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

“Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023”.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova; nos artigos 42 e 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova; com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/1964; art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 20, da Lei Municipal n.º 1.277/2022 (LDO) e Lei Municipal n.º 1.190/2022 (LOA), submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Fica aprovado o cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023, conforme Anexo I (Cronograma Mensal de desembolso por elemento (LRF, art. 8º) – Administração Direta, Indireta e Fundacional), que é parte integrante da presente Resolução, obedecidos os limites da Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal n.º 1.190/20).

Art. 2º. É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. As quotas estabelecidas no Cronograma Mensal de Desembolso da despesa de que trata o caput poderão sofrer alterações quando da apuração do real limite de gasto do Poder Legislativo, com base em informação solicitada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o atendimento do disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964; Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 101/2000 e demais leis aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.01.2023.

Câmara Municipal de Balsa Nova, 12 de dezembro de 2022.

Presidente - Ernani Bubniak

Vice-Presidente - Jocemir Favaro

Segundo Vice-Presidente - Joel Bathke

Primeiro Secretário - Nélio José Chiquito

Segundo Secretário - João Carlos da Luz



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Projeto de Resolução nº 03/2022

Data: 12 de dezembro de 2022

Autores: Mesa Diretora

Ementa:

“Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023”



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

“Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023”.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova; nos artigos 42 e 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsa Nova; com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/1964; art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 20, da Lei Municipal n.º 1.277/2022 (LDO) e Lei Municipal n.º 1.190/2022 (LOA), submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Fica aprovado o cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023, conforme Anexo I (Cronograma Mensal de desembolso por elemento (LRF, art. 8º) – Administração Direta, Indireta e Fundacional), que é parte integrante da presente Resolução, obedecidos os limites da Lei Orçamentária Anual do Município (Lei Municipal n.º 1.190/20).

Art. 2º. É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. As quotas estabelecidas no Cronograma Mensal de Desembolso da despesa de que trata o caput poderão sofrer alterações quando da apuração do real limite de gasto do Poder Legislativo, com base em informação solicitada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o atendimento do disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964; Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 101/2000 e demais leis aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.01.2023.

Câmara Municipal de Balsa Nova, 12 de dezembro de 2022.

Presidente - Ernani Bubniak

Vice-Presidente - Jocemir Favaro

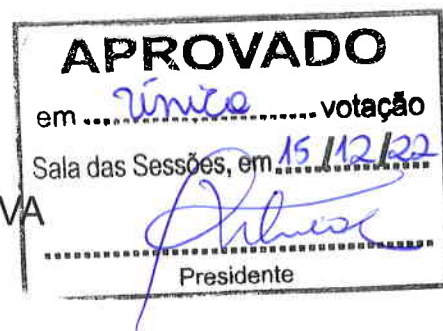
Segundo Vice-Presidente - Joel Bathke

Primeiro Secretário - Nélio José Chiquito

Segundo Secretário - João Carlos da Luz



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA



PARECER CONJUNTO

Nº 014/2022

Da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo ao respeitável despacho do Senhor Presidente da Mesa Diretiva, se reuniram para deliberar sobre o **Projeto de Resolução nº 03/2022**, de autoria da Mesa Diretora, cuja Ementa “Dispõe sobre a programação financeira de desembolso da Câmara Municipal de Balsa Nova para o exercício de 2023.”

DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 173/2020, Lei Municipal nº 1277/2022 e Lei Municipal nº 1190/2022.

DA ADMISSIBILIDADE:

Do ponto de vista constitucional, da conformidade com a Lei Orgânica e do Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Resolução e a respectiva justificativa foram protocolizados nesta Casa em 12 de dezembro de 2022. No requerimento da Proposição há pedido de tramitação em regime de urgência e além da Justificativa, em anexo, apresenta o Anexo I - Cronograma Mensal de Desembolso por Elemento. A tramitação em regime de urgência foi aprovada em Plenário na sessão ordinária realizada em 12/12/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

DO MÉRITO:

Os integrantes da Mesa Diretora pretendem, dar cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal, especialmente no que preconiza o artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Neste ponto da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos que o objetivo do legislador, além de dar publicidade às despesas, é dar efetividade ao planejamento na execução orçamentária.

No mesmo sentido, para o desembolso relativo à parcela de despesas do Poder Legislativo, a Lei Municipal nº 1277/2022, no seu artigo 20, fixa data limite para que a Câmara Municipal envie a programação de desembolso para o Poder Executivo:

“Art. 20 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

§ 1º A Câmara Municipal de Balsa Nova, deverá enviar ao Poder Executivo, até 15 de janeiro de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.”(destacado)

O artigo 4º do Projeto de Resolução n 03/2022, dispõe que a resolução “entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.01.2023”.

Deste modo, considerando o disposto no artigo 57, da Lei Orgânica, que fixa o final do período das sessões legislativas ordinárias em 15 de dezembro de cada ano, e o início das sessões no dia 1º de fevereiro do ano subsequente, o pedido de tramitação em regime de urgência merece ser acatado, para que o prazo legal acima referido, seja respeitado.

Do ponto de vista técnico, o Projeto atende as determinações e parâmetros legais relativos aos procedimentos e temos que em matéria orçamentária, a integralidade das normas que disciplinam a matéria foi devidamente atendida. Em matéria Jurídica, Constitucional, Orgânica e Regimental, verificamos que o fundamento é o correto para o tema e a técnica legislativa não necessita de reparos.

VOTO

Ante ao exposto, os membros da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a dispensa do prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

interstício mínimo de 24 horas entre as discussões e votações, bem como a aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 15 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente

VALMIR JOSÉ MATOZO

Relator

REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOEL BATHKE

Presidente

NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

RELATOR

VALMIR JOSÉ MATOZO

Membro

